



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CONTRATO Nº. 175/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO E A EMPRESA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 96/GAB/2022 - Machadinho D'Oeste-RO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023-Machadinho D'Oeste-RO
PROCESSO LICITATORIO PROCESSO Nº 2871/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1713/2023/SEMAM
EMPENHO Nº: 1040/2023

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, e Empresa **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.266.554/0001-10, situada à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 786, Bairro Nova CEP: 76.820-116 - Porto Velho/RO; Tel.: (69) 3216 9645 representada legalmente pelo Srº Gilvan Guidin, inscrito no CPF nº 411.783.861-04; doravante denominado simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas assinado, pactuam a presente carta-contrato cuja a celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº. 1713/2023, doravante denominado processo e que se regerá pelas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica. Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital.

1. DO AMPARO LEGAL

1.1. O substrato jurídico do presente contrato, encontram-se consubstanciado no **PREGÃO ELETRONICO Nº. 96/GAB/2022 - Machadinho D'Oeste-RO** e demais despachos exarado no auto do **PROCESSO LICITATORIO PROCESSO Nº 2871/2022**, bem como na Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação está a ser observada e aplicada nos casos omissos ao presente contrato.

2. DO OBJETO.

2.1. Aquisição de UM VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA 4X4, 0KM, no qual irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM. Aquisição a ser executada com Recursos próprios do município de Corumbiara/RO. Conforme NPD: 312/23/SEMAM.

QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA /MOD	V. UNT	V.TOTAL
01	UND	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) zero quilômetro, fabricação 2023, (ano/modelo), com as seguintes especificações: Cor branca original de fábrica e de linha de produção Combustível a diesel; Potência líquida mínima de 175 cavalos; 04 (quatro) portas laterais; Dotada de capota marítima para a carroceria; Capacidade mínima de transporte para 05 pessoas, incluindo o condutor; Carga útil mínima de 1005Kg.; Ar condicionado analógico ou digital, em qualquer das hipóteses que sejam de fábrica; Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão mínimo 5 velocidades, automática (não admitido automatizada); Controle de tração e tração 4x4 normal ou 4x4 reduzida; Controle de estabilidade; Travas e vidros elétricos nas quatro portas com disponibilidade de autonomia aos passageiros individualmente e ao motorista a todas as portas; Barras laterais de proteção contra impactos; Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento por controle remoto; Sistema de som, com rádio CD, ou usb antena e no mínimo 4 alto-falantes; Sensor de estacionamento ou câmera de ré; Jogo de tapetes emborrachados; Encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, totalizando o mínimo de 4 encostos; Espelhos retrovisores externos com acionamento interno manual ou elétrico; Rodas de liga leve a partir de R16; Pneus radial R16 originais de fábrica e de linha de montagem sem adaptações, conforme Lei nº 9.503/1997 e CTB; Estepe original de fábrica e de linha de montagem; Banco com revestimento de couro (ou similar) ou tecido; Estribos laterais próprios e usuais conforme o modelo do veículo; Para-brisas que atendam aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; Película no para-brisa e nos vidros laterais e traseiros, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007e da NBR 9491 e suas normas complementares (Transparência mínima de: 75% no para-brisas, 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro); Garantia: do fabricante de no mínimo 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo do veículo; Equipado com chapa protetora de motor e cárter (peito de aço), salvo recomendação contrária do fabricante; Cinto de segurança para todos os passageiros, sendo 03 (três) pontos para, no mínimo, 04 (quatro) ocupantes; Devidamente licenciado e emplacado no Estado de Rondônia; Equipado com os demais itens e séries e acessórios de segurança exigidos por legislação; O fornecedor se obriga a promover apresentação e treinamento aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega; Protetor de caçamba; Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto à eficiência energética e menor consumo de combustível, na classificação A, B ou C na comparação relativa por categoria, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do INMETRO; Possuir classificação quanto à emissão e poluentes com duas ou três estrelas.	MITSUBISHI L200 TRITON OUTDOOR GLS AUTOMÁTICA 2.4L 4X4 DIESEL 2023	247.728,00	247.728,00
TOTAL				R\$247.728,00	

3. DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ **247.728,00** (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais).

4.FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o Recebimento do Veiculo, o Processo será Instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente Liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

4.2. A SEMAM, efetuará o pagamento em até 30 (Trinta) dias, contados da data da Liquidação da despesa.

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando Sua Regularidade Fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMAM verificará se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no Certame, ou Seja, a comprovação de que se encontra quites junto à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho (Certidões Negativas).

DO REAJUSTAMENTO;

1. A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei nº 8666/1993.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO;

3.1 Os itens objetos desta licitação deverão ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Conforme aceite da dententora, nos autos do Processo nº1713/2023, o veículo a ser retirado na concessionária Autovema Motors de Porto Velho.

2. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

5. A contratada deverá fazer a entrega técnica e o treinamento operacional do veículo devidamente equipado.

6 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7. DA DOTAÇÃO:

FONTE DE RECURSO:
20.606.0010.1218.0000 - Aquisição de Veículos e Equipamentos - SUPERAVIT 2022.
ELEMENTO DE DESPESAS:
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA N°. 467 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR TOTAL - R\$247.728,00

3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

- Advertência;

l- Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

c) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do materiais, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do material;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3o (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no

l- deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações; Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

/ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93.

' Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7o, da Lei Federal no 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. 17.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 17.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

.2 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

.3 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei no 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

.4 As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da coleta, seguros, transporte e estocagem, inclusive carga e descarga do objeto até sua entrega e recebimento definitivo no local designado neste Contrato;

.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Corumbiara/RO no concernente ao objeto deste Contrato, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas, obriga-se a atender prontamente;

.4. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as condições propostas neste Contrato;

.5. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

.6. Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com frete, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

.7. Conferir e atender as especificações e as quantidades estipuladas neste Contrato;

.8. Entregar os veículos emplacados e licenciados, sendo o primeiro emplacamento realizado no Município de Corumbiara e em nome deste;

.9. Fornecer sem quaisquer ônus para o Município, componentes adicionais necessários, se houver, para fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tangem ao (s) material (is) e a sua utilização adequada;

.10. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

.11. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

.12. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta licitação;

.14. Entregar os bens dentro das especificações contidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

.15. A inobservância ao disposto no subitem 9.14 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

.16. Em caso de extravio dos bens antes de sua recepção pela contratada deverá arcar com todas as despesas;

.17. Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

.18. Comunicar ao órgão solicitante, no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias, que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que vierem a impossibilitar o seu cumprimento;

.19. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos;

.20. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens solicitados;

- .21. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- .22. Fornecer todos os bens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade entendida de acordo com as especificações contidas neste termo.
- .23. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento e Licenciamento pago, com o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Os veículos deverão ser emplacados na categoria oficial e licenciado em nome da Prefeitura do Município de Corumbiara-RO.
- .24. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileiro.

J - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- .1 Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- .2 Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos bens correspondentes a este instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos equipamentos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa entregar fora das especificações do Contrato, não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;
- .3 Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos bens;
- .4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Contrato, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral, das disposições contidas neste instrumento.

. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

- .1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega em até 90 (noventa) dias e, considerando o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.
- .2. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/09/90.

2. DA RESCISÃO;

- 2.1 De acordo com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.2 - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- 2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 2.4 - Judicial, nos termos da legislação;
- !.5 - No caso de rescisão unilateral, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços executados e aceitos pela Contratante.

3. DO FORO

- 3.1. O FORO do presente contrato será o da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro. Como prova, firmeza e validade é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Corumbiara- RO; em 02 de outubro de 2023.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196 Contratante

Gilvan Guidin
Empresa: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
Contratada

Fernando Henrique Alves Rossi
Procurador Jurídico


Geraldo Ferreira Alves
Secretaria Municipal da SEMAM

Danillo Magno P. Ribeiro
Fiscal do contrato

Testemunhas:

- 1º HIGOR RHUAM SIMOES
- 2º FLAVIA LEANDRO SOARES

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

 Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ferreira Alves, Secretário Municipal de Agricultura**, em 03/10/2023 às 08:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Danillo Magno Pains Ribeiro, Chefe Administrativo**, em 03/10/2023 às 08:22, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Higor Rhum Simões, Chefe de Serviços Ambientais**, em 03/10/2023 às 08:23, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Guidin, Administrador Não-Sócio**, em 03/10/2023 às 08:27, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LEANDRO SOARES**, Diretor das Assoc. e Agroindustrias, em 03/10/2023 às 08:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi**, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, em 03/10/2023 às 09:14, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, Prefeito Municipal, em 04/10/2023 às 12:14, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **130719** e o código verificador **34826AC1**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

Valdemir Marcolino Gonzaga

***.142.442-**

03/10/2023 09:52

Referência: [Processo nº 1-1713/2023](#).

Docto ID: 130719 v1